



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS

A Comissão Eleitoral no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela **RESOLUÇÃO CNPCT N° 4, DE 27 DE JULHO DE 2026.**

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n° 02000.005900/2026-16, resolve:

Art. 1º Divulgação da lista definitiva das organizações habilitadas para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2026-2028.

Art. 2º Divulgação da lista definitiva das organizações não habilitadas para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2026-2028.

Art. 3º Divulgação da lista de recursos e suas devidas respostas as organizações inscritas para o processo de seleção de representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2026-2028.

Inscrições Habilitadas para o CNPCT Biênio 2026-2028				
ID/Nº Protocolo	Nome da Organização	Vaga Pleitiado	Tipo de Candidatura	Parecer Final da Comissão Eleitoral
001/2026	Fórum Nacional de Segurança Alimentar Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana - FONSANPOTMA	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
003/2026	Associação da Comunidade Remanescentes do Quilombolas Xavier de Arapoti - PR	Comunidades quilombolas	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
005/2026	Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA/NM	Geraizeiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado

007/2026	Movimento Interestadual de Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB	Quebradeiras de coco babaçu	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
009/2026	ASSOCIAÇÃO ARAXA	Benzedeiros	Movimento (com CNPJ)	Habilitado
010/2026	Associação Pomerana de Pancas	Povo pomerano	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
011/2026	Comissão em Defesa dos Direitos das Comunidades Extrativistas (Codecex)	Apanhadores de Flores sempre vivas	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
012/2026	Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE	Pescadores artesanais	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
013/2026	Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS	Extrativistas	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
014/2026	ASCOCIC – Associação Comunitária dos Povos Ciganos de Condado/PB	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
015/2026	Rede de Comunidades Tradicionais Pantaneira	Pantaneiros	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
018/2026	Rede de Povos e Comunidades Tradicionais – Rede PCTs	Juventude de povos e comunidades tradicionais	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
019/2026	Movimento dos Catadores de Mangaba - MCM	Catadoras de mangaba	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
020/2026	Rede Cerrado	Raizeiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
021/2026	Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu/ACBANTU	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
023/2026	Rede de Trabalho Amazônico - GTA	Ribeirinhos	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
024/2026	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ	Comunidades quilombolas	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
025/2026	Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia	Retireiros do Araguaia	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
026/2026	Associação dos Retireiros do Araguaia	Retireiros do Araguaia	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
027/2026	Articulação PomerBR	Povo pomerano	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
028/2026	ONG Costa Legal	Benzedeiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado

030/2026	Fórum Paranaense das Religiões de Matriz Africana – FPRMA	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
031/2026	Comissão Nacional de Fortalecimento de Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas - CONFREM	Extrativistas costeiros e marinhos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
032/2026	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS LAVRADORES E CRIADORES DE LUTANDA – ACAL	Comunidades de fundos e fechos de pasto	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
033/2026	APF - ARTICULAÇÃO PUXIRÃO DOS POVOS FAXINALENSES	Faxinalenses	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
036/2026	Articulação Vazanteiros em Movimento	Vazanteiros	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
037/2026	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Charco - ASPROCHARCO	Caatingueiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
038/2026	Central Estadual das Associações e Comunidades Tradicionais Agropastoris de Fundo e Fecho de Pasto - CAFFP	Comunidades de fundos e fechos de pasto	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
039/2026	Associação das Comunidades Tradicionais Veredeiras - ACEVER	Veredeiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
040/2026	Coletivo de Benzedeiras da Costa da Lagoa	Benzedeiros	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
041/2026	Associação dos Ilhéus Atingidos pelo Parque Nacional de Ilha Grande e APA Federal do Rio Paraná - APIG	Ilhéus	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
042/2026	Instituto Ecovida	Andirobeiras	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
043/2026	ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBO RIBEIRÃO DA MUTUCA – ACORQUIRIM/MT	Morroquianos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
045/2026	Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa	Pescadores artesanais	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
046/2026	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ALAGOAS	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
047/2026	ASSOCIACAO DOS PESCADORES ARTESANAIS INDEPENDENTE	Pescadores artesanais	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
048/2026	FUEP – Federação Umbandista do Estado do Paraná	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
049/2026	União de Negros pela Igualdade - Estado do Rio Grande do Sul – UNEGRO/RS	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado

050/2026	ASSOCIAÇÃO DE RESISTÊNCIA CULTURAL DA COMUNIDADE QUILOMBOLA MANZO NGUNZO KAIANGO	Comunidades quilombolas	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
052/2026	ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS AFRO INDÍGENAS DO CAXUTÉ (COMUNIDADE CAXUTÉ)	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
054/2026	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS CIPOZEIRAS E CIPOZEIROS DE GARUVA	Cipozeiros	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
055/2026	ASSOCIACAO BENEFICENTE, CULTURAL E RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA DO CEARA	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
056/2026	INSTITUTO COSTA DO DENDÊ DE CULTURA AFRO INDÍGENA - ICD	Caboclos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
058/2026	COORDENAÇÃO NACIONAL DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS CAIÇARAS – CNCTC (RJ-SP-PR)	Caiçaras	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
059/2026	Associação Afro Brasileira de Cultura Alàgba	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
060/2026	ASSOCIACAO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA DOS POVOS DE TERREIRO DE HORIZONTE	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
062/2026	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESEX RIO IRIRI (AMORERI)	Ribeirinhos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
064/2026	Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais-MPP	Pescadores artesanais	Movimento (sem CNPJ)	Habilitado
065/2026	ILE ALEKETU IJOBA BAYO ASE BARU OROBOLAPE	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana		Habilitado
066/2026	Rede Brasileira dos Povos Ciganos (RBPC)	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
067/2026	ORGANIZAÇÃO PARCEIROS DA SOCIEDADE	Juventude de povos e comunidades tradicionais	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
069/2026	Associação Comunitária dos Pequenos Criadores do Fecho da Pasto de Clemente - ACCFC	Comunidades de fundos e fechos de pasto	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
070/2026	Conselho Intermunicipal Comunitário do Território Tradicional Geraizeiro e Vacariano do Vale das Cancelas	Geraizeiros	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
071/2026	APO IME	Povos indígenas	Entidade (com CNPJ)	Habilitado
Inscrições Não Habilitação para o CNPCT Biênio 2026-2028				

ID/Nº Protocolo	Nome da Organização	Vaga Pleitiado	Tipo de Candidatura	Parecer Final da Comissão Eleitoral
002/2026	FEDERAÇÃO DOS POVOS QUILOMBOLAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA – FEPQUIPTRAM	Comunidades quilombolas	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
004/2026	Ponto de Cultura Diga Serra	Povos ciganos	Movimento (sem CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.2.4 do Edital
006/2026	Ilê Axe Oxossi Reis das Matas	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana		Não Habilitado - De acordo com os itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 do Edital
008/2026	Instituto Cultural Etnias Ciaganas - MT	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
016/2026	ASSOCIAÇÃO DAS ETNIAS CIGANAS DO BRASIL	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
017/2026	Associação Cedro	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com os itens 4.3.1, 4.3.3, 4.3.4 e 4.3.6 do Edital
022/2026	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTÁVIO MAIA	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
029/2026	COOPFOODS AMAZÔNIA – Cooperativa de Alimentos Sustentáveis da Amazônia	Povos indígenas	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.2 do Edital
034/2026	Associação Rede Buriti do Povoado Bom Gosto	Extrativistas costeiros e marinhos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado de acordo com o item 4.3.6 do Edital

035/2026	ABEF – Associação Beneficente Eduardo Filho	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
044/2026	Coletivos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado do Piauí	Ribeirinhos	Movimento (sem CNPJ)	Não Habilitada - De acordo com o item 4.2.3 do Edital
051/2026	INSTITUTO BAMBURECEMA DE CULTURA AFRO-AMAZÔNICA	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Movimento (sem CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com os itens 4.2.3 e 4.2.4 do Edital
053/2026	Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/10envolvimento	Geraizeiros	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
057/2026	Associação Arte- Saber da Comunidade Indígena Kariri/Assoark	Povos indígenas	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
061/2026	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Boião II	Caatingueiros	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com os itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.4
063/2026	Associação Umbandista Milenar da Região Jaguaribana	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.6 do Edital
068/2026	Associação das Agricultoras e Agricultores Familiares do Assentamento Agrovila Mambaí – AAAFAAM	Extrativistas	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com o item 4.3.4 do Edital
072/2026	Associação Nacional das Mulheres Ciganas – ANMC	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	Não Habilitado - De acordo com os itens 4.1 e 4.6 do Edital

Lista de Recursos Apresentados para o CNPCT Biênio 2026-2028

ID/Nº Protocolo	Nome da Organização	Vaga Pleitiado	Tipo de Candidatura	Parecer Final da Comissão Eleitoral
------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------------	--

072/2026	Associação Nacional das Mulheres Ciganas – ANMC	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 01
046/2026	ASSOCIACÃO ESTADUAL CULTURAL DE DIREITOS E DEFESA DO POVO CIGANO DE ALAGOAS	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	DEFERIDO - PARECER 02
034/2026	Associação Rede Buriti do Povoado Bom Gosto	Extrativistas costeiros e marinhos	Entidade (com CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 03
008/2026	Instituto Cultural Etnias Ciaganas - MT	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 04
022/2026	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA OTÁVIO MAIA	Povos ciganos	Entidade (com CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 05
049/2026	União de Negros pela Igualdade - Estado do Rio Grande do Sul – UNEGRO/RS	Povos e comunidades de terreiro e povos e comunidades de matriz africana	Entidade (com CNPJ)	DEFERIDO - PARECER 06
025/2026	Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia	Retireiros do Araguaia	Movimento (sem CNPJ)	DEFERIDO - PARECER 07
044/2026	Coletivos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado do Piauí	Ribeirinhos	Movimento (sem CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 08
053/2026	Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/10envolvimento	Geraizeiros	Entidade (com CNPJ)	INDEFERIDO - PARECER 09

Lista de Impugnações Apresentadas para o CNPCT Biênio 2026-2028

Impugnante	Impugnado	Parecer Final da Comissão Eleitoral
Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia	Associação dos Retireiros do Araguaia	INDEFERIDO - PARECER 10
Associação dos Retireiros do Araguaia	Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia	INDEFERIDO - PARECER 11

(assinatura eletrônica)

MIRELLA TOMCZYK

Coordenadora Geral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXOS

DOCUMENTO 1: PARECERES TÉCNICOS

PARECER TÉCNICO 01 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo de Inscrição nº: 072/2026

Entidade Recorrente: Associação Nacional das Mulheres Ciganas (ANMC)

CNPJ: 30.725.859/0001-29

Segmento: Povos Ciganos

Objeto: Recurso contra a decisão de Não Habilitação preliminar com fundamento nos itens 4.1 e 4.6 do Edital (Inscrição extemporânea / intempestiva).

Relatório

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Associação Nacional das Mulheres Ciganas (ANMC) em face da decisão da Comissão Eleitoral que a declarou "Não Habilitada" na lista preliminar, sob a fundamentação do descumprimento dos itens 4.1 e 4.6 do Edital CNPCT nº 01/2026. Em suas razões recursais, a recorrente reconhece expressamente o envio intempestivo da documentação de inscrição (realizado no dia 21/09/2026, às 22h27, portanto após o encerramento do prazo final do edital). Contudo, argumenta que:

Apresentou a totalidade dos documentos materiais exigidos pelo edital, não havendo pendência de mérito ou de conteúdo habilitatório;

Possui notória trajetória institucional e representatividade histórica do segmento de Povos Ciganos (especialmente no protagonismo das mulheres ciganas), com assento comprovado em colegiados oficiais como o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR - Biênio 2023–2025) e o Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas e Comunidades Tradicionais da Bahia (CESPCT/BA);

Pede a reconsideração da decisão sob a luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e da finalidade participativa do CNPCT.

Fundamentação: A análise do recurso fundamenta-se estritamente nos princípios que regem a Administração Pública e nas regras expressas do certame convocatório:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia: Os itens 4.1 e 4.6 do Edital CNPCT nº 01/2026 fixam com clareza a data e o horário limite impreteríveis para o recebimento e protocolo das inscrições. Aceitar inscrições ou documentos encaminhados após o encerramento do prazo regulamentar violaria frontalmente o Princípio da Isonomia em relação a todas as demais entidades que observaram o prazo regimental estipulado.

Preclusão Temporal e Intempestividade Impreterível: A própria entidade reconhece expressamente no recurso ter incorrido na extemporaneidade no envio da documentação. No âmbito do processo seletivo público, o cumprimento dos prazos constitui requisito formal e objetivo, cuja inobservância inviabiliza a abertura e análise do mérito da documentação submetida.

Inviabilidade de Mitigação por Trajetória Institucional: Conquanto a Comissão Eleitoral reconheça e

valorize a relevante trajetória, representatividade e atuação da ANMC em prol das mulheres e dos Povos Ciganos em instâncias como o CNPIR e o CESPCT/BA, tais precedentes não têm o condão legal de afastar as regras objetivas do edital ou de superar a intempestividade do ato de inscrição.

Decisão Diante do exposto, considerando a intempestividade confessada no protocolo de envio e o estrito cumprimento das regras dos itens 4.1 e 4.6 do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do Recurso Administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação Nacional das Mulheres Ciganas (ANMC) no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028) devido à intempestividade na entrega do requerimento e da documentação de inscrição.

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 02 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo de Inscrição nº: 046/2026

Entidade Recorrente: Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Alagoas (ACDDPCAL)

CNPJ: 53.558.371/0001-50

Representante Legal: José Willamis Alves da Silva (Willamis Cigano)

Segmento: Povos Ciganos

Objeto: Recurso administrativo referente à omissão/não identificação do nome da entidade na Lista Preliminar de Habilitados.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo (Ofício nº 0029/CNPCT) interposto pelo Presidente da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Alagoas (ACDDPCAL), Sr. José Willamis Alves da Silva. O recorrente relata que encaminhou a documentação exigida dentro do prazo estipulado no Edital nº 01/2026. Contudo, ao verificar a publicação da lista preliminar de habilitação, não localizou o nome da associação, razão pela qual requereu a revisão do resultado e os devidos esclarecimentos sobre a situação de sua inscrição.

Fundamentação: A análise dos registros da Comissão Eleitoral indica que:

Regularidade e Tempestividade da Inscrição: A ACDDPCAL efetuou o envio da sua documentação em tempo hábil (comprovante de envio em 20/09/2026), gerando o Protocolo de Inscrição nº 046/2026.

Habilitação no Mérito Documental: O conjunto documental foi analisado e aprovado pela Comissão Eleitoral, tendo a entidade alcançado o status de HABILITADA desde a análise preliminar.

Erro Material de Grafia na Publicação: A não localização do nome por parte do recorrente deu-se unicamente em razão de uma truncagem/corte gráfico do nome da associação na diagramação da listagem preliminar divulgada.

Procedência do Pleito: Uma vez demonstrada a entrega tempestiva e a aprovação documental sob o ID 046/2026, assiste razão à recorrente, devendo o recurso ser provido para ratificar sua habilitação e corrigir a publicação oficial.

Decisão Diante do exposto e da constatação da regularidade da inscrição:

Conheço do recurso administrativo e julgo-o **DEFERIDO**, confirmando a condição de **HABILITADA** da Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Alagoas (ACDDPCAL) no

processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028) sob o Protocolo nº 046/2026.

Determino a retificação do nome completo da entidade no resultado final de habilitados, corrigindo a incorreção gráfica verificada na publicação preliminar.

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 03 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Associação Rede Buriti do Povoado Bom Gosto (REDE BURITI)

Representante Legal: Maxuel Rodrigues Pinto

Objeto: Recurso administrativo acompanhado de juntada de documento (Ata da Diretoria) para suprir pendência documental da inscrição inicial.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação Rede Buriti do Povoado Bom Gosto (REDE BURITI) em face da decisão de Não Habilitação na lista preliminar do processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028), motivada pela ausência/incompletude de documentação obrigatória no ato da inscrição. Nesta fase recursal, a entidade encaminhou a Ata da Assembleia Geral de composição da diretoria e do conselho fiscal, pleiteando a revisão de sua inabilitação mediante a juntada do referido documento.

Fundamentação: A análise das razões recursais e dos documentos apresentados fundamenta-se nos princípios e regras regentes do certame:

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: Conforme expressamente estabelecido nas regras do Edital nº 01/2026, a fase recursal destina-se exclusivamente à contestação de eventuais erros de avaliação da Comissão Eleitoral sobre os documentos já apresentados na inscrição. É vedada a inclusão, juntada ou complementação posterior de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados dentro do prazo regular de inscrição.

Princípios da Isonomia e Vinculação ao Edital: O aceite de documentos apresentados de forma extemporânea na fase de recurso configuraria privilégio indevido em relação às demais entidades participantes que cumpriram integralmente a entrega da documentação obrigatória no prazo estabelecido pelo edital.

Incapacidade de Sanar a Pendência de Origem: Muito embora a ata tenha sido apresentada na fase recursal, a preclusão temporal do ato de inscrição impede a incorporação posterior do documento ao processo de habilitação.

Decisão Diante do exposto e em estrito cumprimento às regras do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**, mantendo o **INDEFERIMENTO DA JUNTADA EXTEMPORÂNEA** dos documentos encaminhados.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação Rede Buriti do Povoado Bom Gosto no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 04 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Instituto Cultural das Etnias Ciganas

CNPJ: 57.529.486/0001-77

Segmento: Povos Ciganos

Objeto: Recurso administrativo solicitando o recebimento e acolhimento de duas Cartas de Apresentação

encaminhadas na fase recursal para fins de complementação documental.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto Cultural das Etnias Ciganas em face do resultado preliminar do processo seletivo regido pelo Edital CNPCT nº 01/2026. Em sua solicitação recursal, a entidade encaminhou em anexo 02 (duas) Cartas de Apresentação — emitidas pela Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca (ACORQUIRIM/MT) em 28/09/2026 e pela Associação Araxá em 20/09/2026 — requerendo expressamente que a Comissão Eleitoral receba tais documentos para sanar a pendência e regularizar a sua habilitação.

Fundamentação: A análise do pedido fundamenta-se estritamente nas regras do certame e no regime jurídico dos processos seletivos públicos:

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: A fase recursal destina-se exclusivamente à reapreciação de eventuais equívocos de avaliação da Comissão Eleitoral sobre o conjunto documental que já havia sido protocolado no ato da inscrição. O edital não permite a complementação posterior, juntada ou inclusão extemporânea de documentos obrigatórios que não foram enviados dentro do prazo regular de inscrição.

Princípio da Isonomia e Vinculação ao Edital: Aceitar documentos de habilitação apresentados após o encerramento do prazo original de inscrição violaria o Princípio da Isonomia em relação às organizações que apresentaram a documentação completa no momento oportuno.

Preclusão Temporal: Por mais que as cartas apresentadas (ACORQUIRIM e Associação Araxá) atestem a atuação da instituição, a apresentação desses comprovantes na fase de recurso encontra-se preclusa, impedindo sua incorporação ao processo habilitatório inicial.

Decisão Diante do exposto e em estrito cumprimento às regras do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**, com o consequente **INDEFERIMENTO DA JUNTADA EXTEMPORÂNEA** das Cartas de Apresentação encaminhadas.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** do Instituto Cultural das Etnias Ciganas no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 05 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Associação Comunitária Otávio Maia

CNPJ: 34.408.231/0001-50

Segmento: Povos Ciganos

Objeto: Recurso administrativo requerendo a aceitação de 02 (duas) Cartas de Apresentação enviadas em fase recursal para fins de complementação de documentação faltante.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Comunitária Otávio Maia em razão de sua não habilitação preliminar no processo seletivo do Edital CNPCT nº 01/2026. Em sua manifestação, a entidade encaminhou anexas 02 (duas) Cartas de Apresentação — emitidas pela Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca (ACORQUIRIM/MT) em 28/09/2026 e pela Associação Araxá em 20/09/2026 —, solicitando que tais documentos fossem juntados aos autos para sanar a pendência documental e deferir a sua habilitação.

Fundamentação: A análise recursal pauta-se nos princípios norteadores dos certames públicos e nas normas estipuladas pelo edital convocatório:

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: O momento cabível para a apresentação integral da documentação exigida no Edital nº 01/2026 encerra-se no ato do protocolo da inscrição. A fase recursal

destina-se estritamente à contestação de eventuais equívocos de análise da Comissão Eleitoral sobre os documentos previamente submetidos, sendo vedada a inclusão, juntada ou complementação posterior de documentos obrigatórios.

Princípios da Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório: O acolhimento de documentos de habilitação apresentados de forma extemporânea durante a fase de recurso quebraria a isonomia em relação às entidades concorrentes que enviaram toda a documentação completa no prazo regular de inscrição.

Preclusão Temporal: Embora as declarações juntadas atestem a idoneidade e atuação da entidade, o envio em momento posterior ao encerramento do prazo de inscrição gera a preclusão do direito de apresentação documental, impedindo sua apreciação no mérito da habilitação.

Decisão Diante do exposto e em observância às regras do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**, mantendo o **INDEFERIMENTO DA JUNTADA EXTEMPORÂNEA** dos documentos encaminhados.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação Comunitária Otávio Maia no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 06 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: União de Negros pela Igualdade do Rio Grande do Sul (UNEGRO-RS)

Representante Legal: Chendler Vasconcelos Siqueira

Segmento: Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana — Povo de Terreiro

Objeto: Recurso administrativo e pedido de reavaliação de habilitação quanto ao cumprimento do item 4.3.4 do Edital CNPCT nº 01/2026.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela União de Negros pela Igualdade do Rio Grande do Sul (UNEGRO-RS) em face da lista preliminar do processo seletivo regido pelo Edital CNPCT nº 01/2026. A entidade recorrente solicita a reanálise de sua documentação, informando o envio tempestivo das Cartas de Apresentação exigidas pelo item 4.3.4 do instrumento convocatório, e requer a revisão de sua condição para declará-la habilitada no certame.

Fundamentação: A reanálise do conjunto documental submetido pela entidade revela o seguinte:

Regularidade do Envio e Atendimento aos Requisitos: Em reapreciação aos arquivos anexados na inscrição da entidade, constatou-se a presença das 02 (duas) Cartas de Apresentação exigidas pelo item 4.3.4 do Edital.

Conformidade Documental: Os documentos apresentados cumprem os formalismos e os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório, demonstrando a atuação e o reconhecimento da organização no segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana — Povo de Terreiro.

Procedência do Pedido: Estando preenchidas todas as exigências editalícias e comprovada a entrega tempestiva dos documentos habilitatórios, assiste razão à recorrente.

Decisão Diante do exposto e comprovado o integral cumprimento dos requisitos do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **DEFERIDO**.

Declaro a **HABILITAÇÃO** da União de Negros pela Igualdade do Rio Grande do Sul (UNEGRO-RS) no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 07 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia

Representantes/Lideranças: Jamil Taverny Sales e Lidianie Taverny Sales

Segmento: Retireiros/as do Araguaia

Objeto: Recurso administrativo contra a não habilitação inicial fundamentada na suposta desconformidade do cumprimento do item 4.2.3 do Edital (Carta de Princípios).

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia em razão de sua desabilitação na lista preliminar do processo seletivo regido pelo Edital CNPCT nº 01/2026. A comissão eleitoral motivou a não habilitação inicial ao entender que a Carta de Princípios originária apresentava inconsistências formais em sua instrução. Em suas razões de recurso, a comunidade alega o cumprimento integral do item 4.2.3, aduzindo que a Carta de Princípios protocolada no ato de inscrição traz a legitimidade social e a autodeterminação das lideranças territoriais, em consonância com o Decreto nº 6.040/2007 e os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. Adicionalmente, consta nos autos recursais o envio de uma nova versão da Carta de Princípios contendo o número dos CPFs das lideranças, encaminhada com o objetivo de reforçar a documentação inicial.

Fundamentação: A reavaliação da documentação em conjunto com as orientações normativas do certame aponta:

Validade da Carta de Princípios Original: A reanálise do documento de inscrição originário confirma que a Carta de Princípios inicialmente protocolada atende aos requisitos substanciais do item 4.2.3 do Edital, sendo suficiente para demonstrar a missão, o caráter do movimento e a representatividade do segmento dos Retireiros e Retireiras do Araguaia.

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: Em obediência estrita às regras do edital e ao princípio da isonomia, a nova carta de princípios encaminhada na fase recursal contendo os CPFs das lideranças não foi acolhida/conhecida pela Comissão Eleitoral, por configurar tentativa de juntada extemporânea de documentos.

Suficiência do Acervo de Inscrição Originário: Tendo em vista que o acervo documental apresentado no momento regular da inscrição já continha todos os elementos formais e materiais exigidos pelo certame, o provimento do recurso fundamenta-se exclusivamente nos documentos entregues na fase de inscrição inicial.

Decisão Diante do exposto e comprovada a regularidade da documentação originária:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **DEFERIDO** para declarar a **HABILITAÇÃO** da Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028), com base no documento originariamente apresentado.

Desconsidero/Não acolho o documento complementar (nova Carta de Princípios com indicação de CPFs) anexado na fase recursal, por força da vedação editalícia à juntada extemporânea de documentos.

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT N° 01/2026

PARECER TÉCNICO 08 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Coletivo dos Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado do Piauí

Representante Legal: Ariomara Alves Pessoa

Segmento: Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado

Objeto: Recurso administrativo contra a não habilitação motivada pelo descumprimento do item 4.2.3 do

Edital, acompanhado de juntada de documentação complementar em sede recursal.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Coletivo dos Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado do Piauí, representado por sua coordenadora Ariomara Alves Pessoa, contra a decisão de não habilitação no processo seletivo do Edital CNPCT nº 01/2026, motivada pelo descumprimento do item 4.2.3 do instrumento convocatório. Em sede recursal, a organização apresentou contestação acompanhada da juntada extemporânea de acervo documental complementar — contendo Carta de Princípios, Ata de aprovação da Carta de Princípios, registro de reunião de formação, documento de apresentação do coletivo e relação dos territórios integrantes —, solicitando o recebimento de tais peças para fins de sanar a pendência e obter o deferimento de sua habilitação no certame.

Fundamentação : A apreciação do pleito fundamenta-se estritamente nas regras regentes do certame e no princípio da legalidade administrativa:

Descumprimento Original do Item 4.2.3: No ato do protocolo de inscrição original, a entidade não apresentou os documentos necessários para comprovação de sua missão, caráter e organização social previstos no item 4.2.3 do Edital nº 01/2026, resultando na sua correta inabilitação preliminar.

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: A fase recursal destina-se exclusivamente ao reexame de eventuais equívocos da Comissão Eleitoral na apreciação da documentação já entregue na inscrição. As normas do certame vedam expressamente a inclusão, juntada ou complementação posterior de documentos obrigatórios após o encerramento do prazo regulamentar.

Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Edital: Aceitar novos documentos apresentados durante a fase de recurso configuraria privilégio indevido frente às organizações que cumpriram integralmente a entrega da documentação obrigatória no prazo estabelecido. A ocorrência da preclusão temporal impede o conhecimento dos documentos acostados ao recurso.

Decisão Diante do exposto e em estrito cumprimento às regras do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**, com o consequente **INDEFERIMENTO DA JUNTADA EXTEMPORÂNEA** dos documentos encaminhados.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** do Coletivo dos Povos e Comunidades Tradicionais do Cerrado do Piauí no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/202

PARECER TÉCNICO 09 - ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade Recorrente: Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/10envolvimento

Inscrição Nº: 053/2026

Segmento: Geraizeiros Natureza: Entidade (com CNPJ)

Objeto: Recurso administrativo contra a não habilitação motivada pelo descumprimento do item 4.3.4 do Edital, acompanhado de juntada de duas cartas de apresentação e recomendação em sede recursal.

Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/10envolvimento (Inscrição nº 053/2026) em face da decisão de não habilitação no resultado preliminar do processo seletivo regido pelo Edital CNPCT nº 01/2026. A inabilitação inicial fundou-se na ausência ou inconformidade dos documentos exigidos no item 4.3.4 do edital. Em sede recursal, a organização enviou anexas 02 (duas) Cartas de Apresentação e Recomendação, solicitando que a Comissão Eleitoral receba tais peças para regularizar sua documentação e deferir sua habilitação para o segmento dos Geraizeiros.

Fundamentação : A apreciação do pedido pauta-se estritamente na legislação aplicável e nas regras do certame:

Descumprimento Original do Item 4.3.4: No momento da inscrição regular, a entidade não apresentou as cartas de apresentação e recomendação exigidas para a comprovação de sua atuação e representatividade no segmento, justificando a decisão de não habilitação preliminar.

Vedação à Juntada Extemporânea de Documentos: A fase recursal destina-se exclusivamente ao reexame de eventuais equívocos da Comissão Eleitoral na apreciação dos documentos que já constavam no processo de inscrição. É expressamente vedada a apresentação, inclusão, complementação ou juntada posterior de documentos obrigatórios após o encerramento do prazo regulamentar.

Princípio da Isonomia e da Vinculação ao Edital: O aceite de documentos de habilitação encaminhados extemporaneamente no recurso configuraria privilégio indevido frente às organizações participantes que entregaram a documentação completa dentro do prazo estipulado. Operou-se, portanto, a preclusão temporal do ato.

Decisão Diante do exposto e em observância às regras do Edital CNPCT nº 01/2026:

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, julgo-o **INDEFERIDO**, mantendo o **INDEFERIMENTO DA JUNTADA EXTEMPORÂNEA** das Cartas de Apresentação encaminhadas.

Mantenho a decisão de **NÃO HABILITAÇÃO** da Associação de Promoção do Desenvolvimento Solidário e Sustentável - ADES/10envolvimento no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026

PARECER TÉCNICO 10 – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia (Movimento Social sem CNPJ)

IMPUGNADO: Associação dos Retireiros do Araguaia – ARA (Protocolo nº 026/2026 – CNPJ nº 00.817.910/0001-61)

Relatório

Trata-se de recurso de impugnação apresentado pelo Movimento dos/as Retireiros/as do Araguaia em face da habilitação preliminar da Associação dos Retireiros do Araguaia (ARA) no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028). O impugnante alega, em síntese, que a entidade apresentou ata de eleição/posse datada do ano de 2008 (Ata nº 001/2008), sustentando que o mandato da atual diretoria estaria expirado e sem a devida atualização e registro em cartório, o que inviabilizaria sua representação legal para o certame.

Fundamentação da comissão eleitoral

A análise da controvérsia deve pautar-se estritamente pelas regras do instrumento convocatório e pelas diretrizes jurídicas fixadas para o processo seletivo:

Ausência de Exigência do Registro em Cartório no Edital: O Edital CNPCT nº 01/2026 não estabeleceu o registro cartorário como exigência expressa para a habilitação dos documentos institucionais. Em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Comissão Eleitoral não pode criar formalidades ou exigências habilitatórias que não estejam ostensivamente previstas no edital.

Orientação Técnica e Jurídica da ConJur: Conforme diretriz repassada pela Consultoria Jurídica (ConJur), não cabe à Comissão Eleitoral avaliar o vencimento ou prazo de vigência dos mandatos das diretorias das entidades concorrentes, tampouco exigir registros cartorários de atas atualizadas.

Cumprimento do Escopo Habilitatório: A Comissão deve restringir-se à verificação da entrega dos documentos exigidos pelo edital. A ARA cumpriu integralmente os requisitos apresentando: ato constitutivo/ata, CNPJ ativo, declaração de pertencimento étnico/territorial, cartas de apoio de organizações de base (Rede Pantaneira e CNS) e relatório de atividades do período de 2018 a 2026.

Decisão final

Diante do exposto e em consonância com as orientações da Consultoria Jurídica (ConJur):

Conheço do pedido de impugnação e, no mérito, julgo-o **IMPROCEDENTE**.

Mantenho a **HABILITAÇÃO** da Associação dos Retireiros do Araguaia (ARA) no processo seletivo do CNPCT (Biênio 2026–2028).

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT N° 01/2026

PARECER TÉCNICO 11 – ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Associação dos Retireiros do Araguaia – ARA (CNPJ nº 00.817.910/0001-61)

IMPUGNADO: Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia (Protocolo nº 025/2026 – Movimento Social sem CNPJ)

Relatório

A organização Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia (Protocolo nº 025/2026) constou na lista preliminar de inscrições como inabilitada em razão da avaliação de insuficiência formal quanto aos requisitos do Item 4.2.3 (Carta de Princípios). Notificada da decisão preliminar, a candidatura apresentou Recurso Administrativo em 28/09/2026, demonstrando que a Carta de Princípios acompanhada de assinaturas das lideranças e do manifesto comunitário havia sido submetida tempestivamente ao e-mail oficial em 17/09/2026, atendendo à finalidade do Item 4.2.3. Aplicando os princípios constitucionais do formalismo moderado, da razoabilidade e do Decreto Federal nº 6.040/2007, a Comissão Eleitoral deu provimento ao recurso do movimento, efetuando a retratação administrativa e declarando o candidato **HABILITADO**. Diante do ato de reavaliação, a Associação dos Retireiros do Araguaia – ARA apresentou manifestação requerendo a revisão da decisão para manter o indeferimento, alegando ausência de tempo de atuação de 2 anos, dúvida sobre a legitimidade do movimento e vedação à juntada extemporânea de documentos.

Fundamentação da comissão eleitoral

Da Regularidade do Provimento do Recurso (Reapreciação do Item 4.2.3): A reversão do indeferimento preliminar não decorreu da aceitação de documentos novos extemporâneos, mas do acolhimento do recurso administrativo que reapreciou o documento submetido no prazo regulamentar (17/09/2026). Constatou-se que a Carta de Princípios enviada supre integralmente a exigência de demonstração da missão e caráter representativo do movimento.

Do Atendimento ao Requisito de Tempo de Funcionamento (Item 4.2.4): O movimento apresentou duas Cartas de Apresentação e Recomendação emitidas por entidades membros Titulares do CNPCT (MONAPE e CNCTC), assinadas digitalmente via Gov.br, que atestam a existência e atuação da comunidade por mais de 2 (dois) anos.

Ausência de Prova Material das Alegações da Impugnante: As ilações trazidas pela ARA no tocante à vigência das cartas ou à atuação do grupo baseiam-se em narrativas fáticas sem a juntada de qualquer prova pericial ou documental cabal de falsidade, prevalecendo a presunção de boa-fé dos atos assinados via Gov.br pelas entidades nacionais.

Da Autonomia Organizacional (Art. 5º, XVII da CF/88 e Convenção 169 da OIT): O ordenamento jurídico brasileiro e os tratados internacionais garantem às comunidades tradicionais o direito às suas formas próprias de auto-organização. A existência prévia de uma pessoa jurídica com CNPJ (associação civil) não confere exclusividade ou monopólio de representação comunitária, sendo plenamente legítima a participação de movimentos sociais sem CNPJ devidamente qualificados no certame.

Decisão final

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral do Edital CNPCT nº 01/2026 decide:

CONHECER da Impugnação / Representação interposta pela Associação dos Retireiros do Araguaia (ARA);

No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a decisão de provimento do recurso interposto pelo candidato e mantendo a **HABILITAÇÃO DEFINITIVA** da Comunidade Tradicional Retireiros e Retireiras do Araguaia (Protocolo nº 025/2026) no pleito eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL – EDITAL CNPCT Nº 01/2026



Documento assinado eletronicamente por **Mirella Tomczyk, Coordenador(a) - Geral**, em 01/10/2026, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2457503** e o código CRC **5DB14332**.